DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Sexta-feira, 31 de março de 2023 **Ano V | Edição nº 669A** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Termo de Posse 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Editais 4
Bolsa de Estudos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 056 de 31 de Março de 2023

"Convoca Candidatos Habilitados no Concurso Público 01/2022"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a classificação do Concurso Público nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 1452/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de fevereiro de 2023, Edição 647A.

RESOLVE

Art. 1.º Convocar para se habilitar em cargo público, os candidatos habilitados no Concurso Público 01/2022, em regime estatutário, regido pela Lei Complementar nº 358 de 30 de outubro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vitória Brasil), abaixo relacionados em seus respectivos cargo e classificação:

Nome	Cargo	Classificação
MARLI CRISTINA DA SILVA CAETANO AQUINO	SERVIÇOS GERAIS	14º
JULIANA LOPES CUSTÓDIO	SERVIÇOS GERAIS	15º
NELSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR	MOTORISTA	3º

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 05 dias (úteis) (Item 11.5 do Edital 01/2022), contados da data de publicação no Diário Oficial do Município (www.vitoriabrasil.sp.gov.br), para apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura de Vitória Brasil, portando a documentação exigida no edital (Item 11.4) do certame (anexo à Portaria).

Art. 3.º Caso os candidatos convocados não compareçam no prazo estipulado, junto ao Departamento Pessoal, ou não apresente a documentação solicitada no mesmo prazo, será dado por desistente (Item 11.10 do Edital 01/2022), convocando-se o próximo classificado.

Art. 4.º Após a comprovação das exigências para a Posse, o candidato será convocado para assumir o cargo, no prazo máximo de 30 dias (Conforme art. 30 da LCM 358/2009), a contar da data da publicação do ato de provimento.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 31 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

ANEXO DA PORTARIA 056 – 31-03-2023

No ato da admissão os candidatos classificados deverão apresentar a seguinte documentação:

(Item 11.4 do Edital 01/2022)

1. Foto 3x 4
2. Documentos Pessoais: RG, CPF e CTPS.
3. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
4. Comprovação de nacionalidade brasileira;
5. Certidão de antecedentes criminais e eleitorais, quanto ao gozo dos direitos Políticos;
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda;
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
11. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente;
12. No ato da admissão que o candidato apresente documento que comprove a inscrição no órgão competente, quando o cargo exigir.

.....

Atos de Pessoal

Termo de Posse

TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de março de 2023, compareceu perante o Prefeito de Vitória Brasil, **PAULO HENRIQUE MIOTTO,** o Senhor **ANDERSON DAME,** portador da Cédula de Identidade sob n.º MG 1X.4X0.4X7, para exercer o cargo público de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, referência 8A conforme Lei Complementar nº 356 e suas alterações, aprovado no Concurso Público 01/2022, promovido por esta municipalidade conforme Decreto de Homologação nº 1452/2023, publicado no Diário Oficial do Município na Edição 647A na data de 13/02/2023, com a classificação em 1º lugar, resultante de 94,50 pontos obtidos nas provas; tendo declarado de sua livre e espontânea vontade pretender tomar posse no cargo para o qual foi nomeado e habilitado. Após cumprido as formalidades e tendo o nomeado prometido exercer com probidade as atribuições do cargo, cumprindo fielmente com os deveres, atribuições e responsabilidade inerentes à função pública, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, declarou-o, formalmente, empossado. Para constar, lavrou-se o presente termo de posse que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito e pelo servidor empossado.

Vitória Brasil-SP, 31 de Março de 2023.

_____
PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

ANDERSON DAME
MOTORISTA

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 016/2023 - Pregão Presencial 009/2023, **aquisição de 2 veículos usados tipo ônibus rodoviário, conforme Termo de Referência - Anexo I**. Encerramento para entrega dos envelopes às **09:00 horas do dia 14/04/2023**. O Edital completo e demais informações serão fornecidas no Setor de Licitações, Rua Dr. Nunes, nº 680, Centro, Vitória Brasil/SP, no horário das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs, pelo telefone (17) 3642-9000 ou no site www.vitoriabrasil.sp.gov.br.

Vitória Brasil/SP, 31 de março de 2023.

Paulo Henrique Miotto
Prefeito

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, referente à Tomada de Preços 001/2023 – Processo 011/2023, foi habilitada a empresa Transportes e Construtora Oliveira Ltda - ME, inscrita sob o CNPJ nº 16.979.307/0001-16.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para possíveis apresentações de recursos conforme estabelece a alínea “a”, inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, e não havendo, fica desde já intimado os interessados para participar da sessão de abertura e classificação da proposta de preços no dia **12 de abril de 2023 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil na sala de reuniões do setor de Licitação.

Vitória Brasil/SP, 31 de março de 2023.

Cláudio Febraro
Presidente da Comissão de Licitação

.....

Editais

Bolsa de Estudos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VITÓRIA BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

EDITAL Nº 01/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS AO CONSELHO TUTELAR 2024-2027.

A Presidente do CMDCA de Vitória Brasil **CONVOCA** eleições para membros do Conselho Tutelar gestão 2024/2027. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 537, de 26 de fevereiro de 2014 e Resolução 231 – CONANDA, torna público o processo para composição do Conselho Tutelar de Vitória Brasil-SP.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Portaria n°. 047/2023, com a indicação de 03 membros do Poder Público e 03 membros da Sociedade Civil. (paritária conforme Resolução 231 do CONANDA, art. 11).

1.2 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 Este edital será divulgado no sítio e Diário Oficial da Prefeitura (www.vitoriabrasil.sp.gov.br - https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil), Mural do Paço Municipal e Mural do Conselho Tutelar.

2 - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Serão eleitos 05 conselheiros tutelares e seus suplentes para o mandato de 2024 a 2027, com a remuneração de 01 salário mínimo nacional e demais direitos previstos no artigo 29 da Lei Municipal nº 537/2014.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os conselheiros tutelares titulares, todos, terão uma carga horária de 40 horas semanais e a mesma quantidade de sobreaviso (finais de semana).

4 - DA ETAPA DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

4.1 Inscrição e comprovação dos requisitos;

4.2 Avaliação Psicológica;

4.3 Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com data, horário e local previstos neste documento (Anexo I – Cronograma de Previsão).

5 - DOS REQUISITOS

5.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
5.1.1 reconhecida idoneidade moral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VITÓRIA BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

5.1.2 idade superior a vinte e um anos.
5.1.3 residir no município a mais de quatro anos.
5.1.4 estar no gozo dos direitos políticos.
5.1.5 ter concluído o ensino médio.
5.1.6 ser eleitor no município.
5.1.7 não possuir antecedentes criminais.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória Brasil, sito na Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Mini Distrito Industrial, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, do dia 03/04/2023 a 03/05/2023.

6.3 Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória Brasil.

6.3.1 fotocópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor.
6.3.2 fotocópia do comprovante de domicílio no Município há pelo menos quatro anos, a comprovação dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.
6.3.3 fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
6.3.4 fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.
6.3.5 comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) Certidão de Distribuição Cível e Criminais (Fórum) (disponíveis no sítio www.tj.sp.gov.br, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.
6.3.6 histórico escolar comprovando a conclusão do ensino médio.

6.4 Ao inscrever-se, o candidato apresentará os documentos exigidos e assinará requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral, no qual declarará estar ciente dos termos do Edital.

6.5 O candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Vitória Brasil há mais de 04 (quatro) anos.

6.6 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VITÓRIA BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

6.7 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA.

6.8 Será divulgada, por meio de Edital, no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil), Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br, a relação dos candidatos inscritos.

6.9 Caberá no prazo de 05 (cinco) dias (corridos) a impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão.

6.10 A Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, publicará as candidaturas impugnadas no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil), Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br.

6.11 Os candidatos poderão entrar com recurso sobre a decisão de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias (corridos) a contar da data de publicação.

6.12 O resultado do recurso, que trata o parágrafo anterior, será publicado pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil), Mural do Paço Municipal, Mural do Conselho Tutelar e no sítio: www.vitoriabrasil.sp.gov.br.

6.13 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos após a homologação das inscrições, respeitando as regras determinadas pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e do presente Edital.

9 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes no período previsto de 01/07/2023 a 29/09/2023.

9.2 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

9.3 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

9.5 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

9.6 Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

9.7 Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

9.8 A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

9.9 Os candidatos poderão manter páginas em redes sociais da Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

9.10 Os candidatos deverão comunicar à Comissão Especial Eleitoral sobre o endereço eletrônico das páginas.

9.11 É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors”, sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

9.12 É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

9.13 É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

9.14 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

9.15 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

9.16 A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

9.17 No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

9.18 Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

9.19 A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Especial Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

9.20 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

9.21 Será permitida a presença dos candidatos no local de apuração dos votos, distantes da mesa de apuração.

9.22 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

9.23 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

10 - DAS ELEIÇÕES

10.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por Edital da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Na unidade escolar indicada (E.E. José Nogueira de Souza), funcionarão pelo menos (04) quatro seções eleitorais abertas à votação das 08h00 às 17h00.

10.3 Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante os documentos: título de eleitor e de identificação (carteira de trabalho, passaporte, CNH ou RG).

10.4 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário no dia da eleição.

10.5 O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

10.6 Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.7 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

10.8 O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

10.9 Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

10.10 Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.
Parágrafo único: A indicação deverá ocorrer através de ofício à Comissão Especial Eleitoral até o dia 28/09/2023.

10.11 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membros do governo municipal, indicados pelo CMDCA, a saber: um presidente e dois auxiliares de mesa, convocados mediante Portaria do Poder Público.

10.12 Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4° grau dos candidatos.

11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.2 Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

11.4 Os candidatos serão classificados para o cadastro de reserva pelas respectivas ordens de votação.

11.5 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que de maior idade.

11.6 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o candidato do cadastro de reserva que houver recebido o maior número de votos.

11.7 Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal em dia, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VITÓRIA BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Após processo de eleição e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo próprio CMDCA, o qual contará com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990.

12.2 O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

12.3 As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal n° 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

12.3.1 Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII.

12.3.2 Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.

12.3.4 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

12.3.5 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

12.3.6 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

12.3.7 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

12.3.8 expedir notificações.

12.3.9 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.

12.3.10 Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

12.3.11 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal.

12.3.12 Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

12.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VITÓRIA BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

12.5 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios oficiais do município.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Vitória Brasil-SP, 31 de Março de 2023

Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Vitória Brasil-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VITÓRIA BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Carvalho, 50 – Anexo ao Terminal Rodoviário – Fone: (17) 3642-1299 - CEP 15713-000 – Vitória Brasil – SP

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (2024 a 2027)

- 20/03/2023 - Resolução e regulamentação do Pleito;
- 31/03/2023 - Publicação do Edital de convocação para o pleito;
- 03/04/2023 a 03/05/2023 - Inscrição dos candidatos:
- 08/05/2023 - Publicação informando a relação de candidatos inscritos:
- 09/05/2023 a 15/05/2023 - Impugnação da candidatura:
- 16 a 18/05/2023 - Apreciação pela Comissão Especial Eleitoral dos documentos apresentados pelo candidato;
- 19/05/2023 - Publicação das candidaturas impugnadas:
- 22 a 26/05/2023 - Recurso da decisão sobre impugnação:
- 29/05/2023 - Decisão final sobre o processo de impugnação:
- 30/06/2023 a 05/06/2023- Período para candidatos entregarem documentos à comissão para submeterem a avaliação psicológica;
- 06/06/2023 a 07/06/2023 - Avaliação de Perfil Psicológico para o cargo (entrevista);
- 12/06/2023 a 16/06/2023 - Elaboração de Laudo Psicológico:
- 19/06/2023 - Publicação dos nomes dos candidatos com perfil para o cargo;
- 20 e 27/06/2023 - Período para recurso:
- 28 e 29/06/2023 - Apreciação dos pedidos de recurso pela psicóloga:
- 30/06/2023 - Resultado final com publicação das candidaturas homologadas;
- 03/07 a 29/09/2023 – Período de Campanha;
- 01/10/2023 - Eleição dos Conselheiros Tutelares;
- 10/01/2024 - Nomeação e posse dos conselheiros tutelares;